Portaria nº 33, de 1º de Agosto de 2015.

Altera a composição da Comissão de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Provisório do CAU/GO, e

CONSIDERANDO as atribuições e competência do CAU/GO, conferida pelo art. 34 da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o artigo 53 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **LUCAS MANOEL ALVES RIBEIRO** para presidir a Presidente da Comissão Permanente de Licitação desse Conselho.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

1. **LUCAS MANOEL ALVES RIBEIRO** – Presidente;
2. **ANDRESSA FERREIRA MENDONÇA** – Membro;
3. **LORENA MARQUETE DA SILVA** – Membro;
4. **LAIS GOMES FLEURY TEIXEIRA** – Membro;
5. **KEILA LEMOS DA SILVA ALMEIDA** - Suplente

Art. 3º – Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I) Elaboração do edital;
II) Coordenar e dirigir a equipe;
III) Conduzir a sessão e outras atividades inerentes a função.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

II) auxiliar o Presidente da CPL, no atendimento de esclarecimentos de dúvidas aos licitantes;
III) auxiliar o Presidente da CPL na elaboração e análise do Edital;
IV) acompanhar os prazos de publicação no D.O.U.;
V) receber e fazer juntada de documentos ao processo licitatório;
VI) alimentar o site do CAU/GO com informações referentes a todas as fases da licitação, quando necessário;
VII) providenciar o material e equipamentos necessários para a realização da sessão;
VIII) escanear, autenticar, fotocopiar, imprimir e conferir documentos no decorrer da realização da sessão;
IX) colaborar para o bom andamento da sessão;
X) elaboração da Ata da sessão;
XI) auxiliar o Presidente na análise de recursos administrativos, colaborando na elaboração de recursos apresentados por licitantes;
XII) Acompanhar todas as fases do procedimento licitatório (interna, externa, sessão e pós sessão).

Parágrafo único – O membro da Comissão Permanente de Licitação, quando impossibilitado de participar da sessão de licitação, deve informar com antecedência a Gerência de Planejamento, Administração e Finanças a sua ausência na sessão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria nº 26, de 1º/07/2015.

Goiânia, 1º de Agosto de 2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO